



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**MESA DIRETORA**



2114  
CPU 062114-100 05/04/2023 11:05

MOÇÃO nº 464 /2023

Moção de Apoio ao Congresso Nacional, para a **NÃO** aprovação da legalização do aborto por meio da ADPF 422, pelo STF, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo

Documento \_\_\_/23

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vem respeitosamente, nos termos da alínea c, do parágrafo 1º, do artigo 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após aprovado pelo douto Plenário, requerer que seja enviada a seguinte **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional, para a **NÃO** aprovação da legalização do aborto por meio da ADPF 422, pelo STF, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo, com o seguinte teor:

Considerando que tramita no Supremo Tribunal Federal, a proposta que pretende descriminalizar o aborto voluntário até o terceiro mês da gestação, apresentado pelo PSOL em 2017 no âmbito da ADPF 442, sob relatoria da ministra Rosa Weber;

Considerando que, a presente moção tem como objetivo a defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do Sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, que se encontram ameaçados em face da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 442, requerendo a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, especificamente questionando a recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal (que dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal Brasileira.

Ademais, a mencionada ADPF além de usurpar as competências constitucionais do Poder Legislativo, haja vista que o aborto não é matéria em que o Congresso Nacional incorre em omissão, afronta, sobremaneira, o direito à vida garantido a todos no artigo 5º da Carta Magna brasileira, uma vez que a vida é, em si, o direito fundamental por excelência, pois dela decorrem os demais direitos. A vida é, portanto, fonte primária de todos os outros bens jurídicos, e, como tal, deve ser preservada e garantida aos nascidos e aos nascituros.

Assim sendo, a ADPF 442, como falado acima, além de propor a legalização do aborto até 12ª semana, abre precedente para a descriminalização até o 9º mês de gestação, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**MESA DIRETORA**



fundamentais ao embrião". O estatuto de pessoa constitucional só seria reconhecido após o nascimento com vida.

Esta moção ainda enobrece a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu ocaso natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências.

Uruguaiana, 05 de outubro de 2023.



Ver. Joalcei Alves Gonçalves – JUCA  
Presidente



Ver. Adenildo de Jesus Padovan  
Vice-Presidente



Ver. Zulma Ancinello  
1º Secretária



Ver. Egídio de Carvalho  
2º Secretário



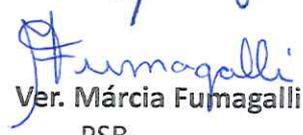
Ver. Cristiano Bonapace  
3º Secretário



Ver. José Carlos Zaccaro  
Progressistas



Ver. Carlos Delgado  
Progressistas



Ver. Márcia Fumagalli  
PSB



Ver. José Clemente Corrêa  
PDT



Ver. Marcelo Lemos  
PDT



Ver. Paulo Kleinubing  
Republicanos